



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 094/2020

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUROD.

PROCESSO (S): 50500.053692/2020-88.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NO KM 206+380M, DA RODOVIA BR-101/SC.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC.

2. DOS FATOS

A Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, por meio da Carta ALS/DES/20060301, de 03 de junho de 2020 (3537854), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme formulário DUP anexado pela Concessionária (3537855).

A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, mediante o Parecer Técnico nº 0429/2020/GEENG/SUROD (3754519), sustentou que “*Foram analisados no Relatório de Projeto - RAP n.º 0456/2020, de 14/07/2020, os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lide, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.*”, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	6945197,696	734980,052	286°54' 21"	17,81	635,59
2	6945202,875	734963,012	202°01' 01"	0,20	
3	6945202,692	734962,938	203°49' 35"	12,62	
4	6945191,150	734957,841	203°49' 17"	2,48	
5	6945188,885	734956,841	206°15' 31"	2,01	
6	6945187,085	734955,953	206°15' 17"	14,94	
7	6945173,684	734949,343	226°14' 51"	1,78	
8	6945172,092	734948,558	98°01' 45"	23,14	
9	6945168,860	734971,470	16°34' 25"	30,09	
1	6945197,696	734980,052			

ÁREA TOTAL	635,59m²
------------	----------

Além disso, a SUROD informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 0429/2020/GEENG/SUROD, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUROD juntou o Relatório à Diretoria SEI nº 269/2020 (3759653), juntamente com a minuta de Deliberação anexa ao Parecer Técnico n. 3754519.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUROD acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0429/2020/GEENG/SUROD, que sustentou que *"Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."*

Em 23 de julho de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 3800452, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital nº 003/2007. O Contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

As obras de implantação de passarelas constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no item 5.1 – Melhorias Físicas e Operacionais, sendo de caráter obrigatório.

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...)"

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

"Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII - procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...)"

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...)"

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0456/2020, de 14 de julho de 2020 (3754102), aprovado pelo Parecer Técnico nº 0429/2020/GEENG/SUROD (3754519), oriundo da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG, vinculada à SUROD, a proposta

em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC.

Brasília, 31 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 31/07/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3816353** e o código CRC **BB76496C**.

Referência: Processo nº 50500.053692/2020-88

SEI nº 3816353

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br